



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 789, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.**  
(Projeto de Lei nº 19/2012)

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013”.**

**JAIME FORTINO BENASSI**, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2013, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º Da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, compreendendo:

**I** – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

**II** – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

**Artigo 2º** - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 33.229.000,00 (Trinta e Três Milhões e Duzentos e Vinte e Nove Mil Reais), conforme Quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 24.579.700,00 (Vinte e Quatro Milhões e Quinhentos e Setenta e Nove Mil e Setecentos Reais);

Orçamento da Seguridade está em R\$ 8.649.300,00 (Oito Milhões e Seiscentos e Quarenta e Nove e Mil e Reais).

**Parágrafo Único** – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas publicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita.

**Receitas Correntes**

|                                       |                          |
|---------------------------------------|--------------------------|
| 1100 – Receita Tributária.....        | R\$ 2.835.000,00         |
| 1200 – Receita de Contribuição.....   | R\$ 130.000,00           |
| 1300 – Receita Patrimonial.....       | R\$ 114.000,00           |
| 1600 – Receita de Serviços.....       | R\$ 110.000,00           |
| 1700 – Transferências Correntes.....  | R\$ 32.157.200,00        |
| 1900 – Outras Receitas Correntes..... | R\$ 805.000,00           |
| 2000 – Receitas de Capital.....       | R\$ 930.000,00           |
| <b>TOTAL DA RECEITA BRUTA.....</b>    | <b>R\$ 37.081.200,00</b> |



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**

|                                          |                          |
|------------------------------------------|--------------------------|
| (-) Dedução para Formação do FUNDEB..... | R\$ 3.852.200,00         |
| <b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....</b>     | <b>R\$ 33.229.000,00</b> |

**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subvenções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ORGÃOS**

|                                                 |                          |
|-------------------------------------------------|--------------------------|
| Poder Legislativo.....                          | R\$ 870.000,00           |
| Poder Executivo.....                            | R\$ 32.359.000,00        |
| <b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....</b> | <b>R\$ 33.229.000,00</b> |

**POR FUNÇÕES**

**a) Orçamento Fiscal**

|                                       |                          |
|---------------------------------------|--------------------------|
| 01 – Legislativo.....                 | R\$ 870.000,00           |
| 02 – Judiciário.....                  | R\$ 7.000,00             |
| 04 – Administração.....               | R\$ 3.642.500,00         |
| 12 – Educação.....                    | R\$ 12.588.200,00        |
| 13 – Cultura.....                     | R\$ 839.300,00           |
| 15 – Urbanismo.....                   | R\$ 3.720.700,00         |
| 17 – Saneamento.....                  | R\$ 1.146.000,00         |
| 18 – Gestão Ambiental.....            | R\$ 30.000,00            |
| 20 – Agricultura.....                 | R\$ 201.000,00           |
| 26 – Transporte.....                  | R\$ 733.000,00           |
| 27 – Desporto e Lazer.....            | R\$ 697.000,00           |
| 99 – Reserva de Contingência.....     | R\$ 105.000,00           |
| <b>Total do Orçamento Fiscal.....</b> | <b>R\$ 24.579.700,00</b> |

**b) Orçamento da Seguridade Social**

|                                                     |                         |
|-----------------------------------------------------|-------------------------|
| 08 – Assistência Social.....                        | R\$ 1.531.500,00        |
| 09 – Previdência Social.....                        | R\$ 414.500,00          |
| 10 – Saúde.....                                     | R\$ 6.703.300,00        |
| <b>Total do Orçamento da Seguridade Social.....</b> | <b>R\$ 8.649.300,00</b> |

|                                                   |                          |
|---------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO.....</b> | <b>R\$ 33.229.000,00</b> |
|---------------------------------------------------|--------------------------|

**POR NATUREZA DA DESPESA**

**I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**  
**DESPESAS CORRENTES**

3



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**

|                                      |                   |
|--------------------------------------|-------------------|
| 01 – Pessoal e Encargos Sociais..... | R\$ 16.496.700,00 |
| 03 – Outras Despesas Correntes.....  | R\$ 13.232.300,00 |

**DESPESAS DE CAPITAL**

|                                 |                  |
|---------------------------------|------------------|
| 03 – Investimento.....          | R\$ 3.105.000,00 |
| 04 – Amortização da Dívida..... | R\$ 290.000,00   |

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

|                                   |                |
|-----------------------------------|----------------|
| 05 – Reserva de Contingência..... | R\$ 105.000,00 |
|-----------------------------------|----------------|

**TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO..... R\$ 33.229.000,00**

**Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:**

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2013 créditos adicionais até o limite de 50% da despesa total fixada por esta Lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de Maio de 2.001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2.013, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

**Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.**

3



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
Estado de São Paulo

**Parágrafo 2º** - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Artigo 5º** - Os órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Artigo 6º** – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.013.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 06 de Dezembro de 2.012.

**JAIME FORTINO BENASSI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.